



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Ass. 20



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6648 / 2021

Requerente: **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI** CNPJ: 27.787.054/0001-03  
Contato: **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI -  
CONTATO@PRIVILEGECONTABILIDADE.COM.BR**  
Telefone: **4630351018**  
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**  
Descrição: **SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 01 de Julho de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

**CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

Francisco Beltrão/PR, 01 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná.

Departamento de Licitações.

**Ref. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

Pregão Eletrônico n.º 22/2021

Ata de Registro de Preços n.º 206/2021



A empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.787.054/0001-03, sediada à Rua Padre Manuel da Nobrega, nº 356, Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado na **alínea "a", XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal**, vem respeitosamente, expor e requerer '**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**', com fulcro no **art. 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/1993** e dos princípios da isonomia, da tutela e da indisponibilidade dos interesses fundamentais, que o faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**1. DO CONTRATO PACTUADO**

Após procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 22/21, realizado em março/21, a Requerente sagrou-se vencedora para entrega do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
------	-----------	----------

184

QUEIJO COLONIAL MATURADO 1KG. Marca:  
TERRAVIVA

R\$ 24,49

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

Rua Padre Manuel da Nobrega, nº 356 – Bairro Cristo Rei - CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Fone: (46) 99935-6187 - E-mail: [casadalimpezaaem@gmail.com](mailto:casadalimpezaaem@gmail.com) 1 / 8

**CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

Via de consequência, firmou o *Contrato n.º 206/21* e forneceu normalmente as autorizações de fornecimento requisitadas até a presente data, agindo diretamente para assegurar o interesse público e as obrigações contratuais.

Todavia, houve extraordinário – e imprevisível - aumento no custo de compra deste produto que impossibilitam novas entregas no preço adjudicado.

---

**2. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM**

---

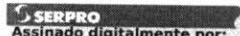
Preliminarmente, é do conhecimento geral que estamos passando por um momento conturbado e, até então desconhecido por todos. Diante disso, os preços antes praticados pelas indústrias tiveram reajustes, refletindo diretamente nos preços desta empresa. A pandemia impôs vários desafios à todos, especialmente para as empresas que precisam garantir a segurança dos trabalhadores, mantendo as atividades em pleno funcionamento – como é o caso desta - mas também consequências, com o encarecimento de insumos e a falta de abastecimento, causando em vários setores do mercado a necessidade de reajustar os contratos à nova realidade.

Diante das adversidades, é do conhecimento geral que os alimentos foram os mais afetados, dentre eles os itens da cesta básica, como o LEITE. Neste contexto, os seus derivados consequentemente tiveram oscilação de preço. Segundo especialistas, diversos fatores contribuem para o aumento do leite e seus derivados, como a alta nos custos de produção, o clima seco e até a desvalorização do real.

Oportuno apresentar algumas notícias de jornais de circulação que comprovam a veracidade desta informação:

"Como é de se esperar, o menor volume de chuvas nesta época do ano diminui a disponibilidade e a qualidade das pastagens, afetando negativamente a alimentação volumosa do rebanho e a produção de leite", observam os pesquisadores, reforçando a maior intensidade da seca em 2021.

Além disso, a desvalorização do real frente a outras moedas tem limitado as importações de lácteos, favorecendo a maior competição entre indústrias pela

 **SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

matéria-prima. Já as exportações mais do que dobraram em abril frente ao mesmo período de 2020.

O Custo Operacional Efetivo (COE) da pecuária leiteira registrou alta de 0,48% em abril, informou o Cepea. Foi o 20º mês consecutivo de aumento para o setor. No acumulado de 2021, a “média Brasil” (BA, GO, MG, PR, RS, SC e SP) já subiu 8,01%.

Os preços dos derivados lácteos comercializados no atacado de São Paulo apresentaram alta pelo segundo mês consecutivo. O leite UHT teve média de R\$ 3,07/litro, enquanto o leite em pó fechou a R\$ 21,56/kg em abril, aumentos de 0,99% e de 1,92%, respectivamente.

**O preço do queijo muçarela também subiu no mercado atacadista de São Paulo, com média de R\$ 21,64/litro, acréscimo de 3,74% no mesmo comparativo”.**<sup>1</sup>

É oportuno ainda frisar que as empresas devem fazer previsões com margens de lucro razoáveis, levando em consideração seus custos, lucro e também a probabilidade de um aumento condizente com o percentual autorizado pelo Governo. Isso se justifica, pois o Órgão vai escolher a proposta mais vantajosa para entidade. Diante disso, não se pode calcular valores exorbitantes, pois isso lhe arredaria da disputa. Sobre o assunto, colhe-se da doutrina de **Marçal Justen Filho**<sup>2</sup>:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se o particular tivesse que arcar com as consequências de todos os efeitos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior”.

Necessário também destacar a grande importância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, porque além de assegurar o atendimento à necessidade pública, tem-se que, o particular contratante - frente a tal garantia legal - não necessita inserir “gordura adicional” em sua proposta como meio de prevenir-se/acautelar-se contra possíveis alterações unilaterais adotadas pelo contratante, áleas extraordinárias, processo

<sup>1</sup> SECA E AUMENTO NOS CUSTOS DE PRODUÇÃO IMPULSIONARAM PREÇO DO LEITE NO CAMPO. m 19/05/21. Disponível em: <<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Criacao/Leite/noticia/2021/05/seca-e-aumento-nos-custos-de-producao-impulsionam-preco-do-leite-no-campo.html>>.

<sup>2</sup> O, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. Ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748.

**CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

inflacionário, entre outras ocorrências aptas a desequilibrar a relação de encargos e remuneração.

Com isso, a Administração contratante arcará apenas com o efetivo custo do contrato, sendo um benefício para ela própria pagar apenas pelas consequências geradas pelas ocorrências que efetivamente advierem e se mostrarem comprovadas. Desse modo, *“ao garantir com mais afinco a expectativa legítima do contratado, a Administração, além de demonstrar comportamento ético, estará reduzindo riscos e, conseqüentemente, o próprio dispêndio geral relativo a seus contratos”*.<sup>3</sup>

Na mesma linha de entendimento, **Celso Antônio Bandeira de Mello**<sup>4</sup> comenta que “a estabilidade da equação econômico-financeira é requisito do contrato administrativo que não pode ser retirada, haja vista que ofenderia princípios e normas de direito, cujo desatendimento seria gravoso para o próprio interesse público inerente ao contrato”.

### 3. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM / DA PROPOSTA INICIAL

Inicialmente, cumpre comprovar que não se trata de erro de cotação ou imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária. Isso se justifica, observa-se na demonstração abaixo – e nota anexada – que o item foi arrematado com margem operacional suficiente para manter o preço durante toda a vigência do contrato:

• **Valor Ganho / Proposta Apresentada:**

ITEM	Custo Antigo	Margem Operacional	Preço Homologado
184	Conforme NF 10190 de 12/03/21: R\$ 19,00	28,89 %	24,49

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

<sup>3</sup> ARAÚJO, Florivaldo Dutra. Equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos: caso dos reajustes salariais. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 484.

<sup>4</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Contrato administrativo – Direito ao equilíbrio econômico- financeiro – Reajustes contratuais e os planos cruzado e Bresser. Revista de direito público, São Paulo, n. 90, p. 100.

**CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

Entretanto, vê-se na nota fiscal (ANEXOS II) que o custo oscilou significativamente, se enquadrando na 'Teoria da Imprevisão', pois causou desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Por tais razões, conclui-se pela necessidade de revisão do valor adjudicado - conforme previsto na legislação - apenas para manter o equilíbrio do contrato:

• **Proposta Reajustada:**

ITEM	Custo Atual	Margem Operacional	Preço Reajustado
184	Conforme NF 11516 de 30/06/2021 R\$ 25,00	20 %	30,00

Como demonstrado, o imprevisto aumento ocorreu após o certame, por fatores alheios à vontade da **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI**, o que faz incidir a aplicação do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, ficou comprovado que não se trata de má-fé ou pretensão de aumento de lucratividade. Ao contrário, a **CASA DA LIMPEZA** está solicitando reajuste com margem operacional inferior a obtida no início da contratação. No caso vertente, não teve qualquer intenção de causar inconveniências ao Órgão, o que pretende, é apenas equilibrar a proposta, conforme lhe assegura a Lei.

#### 4. DAS RAZÕES DE DIREITO

Efetivamente, os entes da administração pública tem o poder de alterarem unilateralmente as condições dos contratos administrativos, nos termos do **artigo 58 da Lei 8666/93**:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

**I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;**

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta lei;  
(...)

**§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.** (DESTACAMOS)

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

Rua Padre Manuel da Nobrega, nº 356 – Bairro Cristo Rei - CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Fone: (46) 99935-6187 - E-mail: [casadalimpezaaem@gmail.com](mailto:casadalimpezaaem@gmail.com) 5 / 8

**CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

Cabe asseverar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no **inciso XXI, do art. 37:**

“Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no **artigo 65, II, “d” e seu § 5º, da Lei 8.666/93**, que assim dispõem:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Vale ressaltar que a **alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93**, não menciona prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Outro não é o entendimento da **Orientação Normativa nº 22 da AGU<sup>5</sup>**, a qual dispõe que a repactuação pode ser concedida a qualquer tempo:

Orientação Normativa da AGU nº 22/09 – O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d”, do inciso II da Lei nº 8666/93.

Portanto da interpretação sistemática, a **alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93**, admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-

<sup>5</sup> Orientação Normativa da AGU nº 22, de 1º de abril de 2009.

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

Rua Padre Manuel da Nobrega, nº 356 – Bairro Cristo Rei - CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Fone: (46) 99935-6187 - E-mail: [casadalimpezaaem@gmail.com](mailto:casadalimpezaaem@gmail.com) 6 / 8

**CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

financeiro do contrato, mesmo quando a ruptura derivar de eventos “previsíveis”, desde que imprevisíveis sejam suas decorrências.

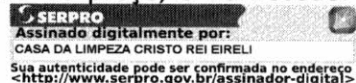
Observamos que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o **princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, pelo qual deve ser mantida a relação entre encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

A equação entre esses dois fatores, a qual é inicialmente estabelecida no edital, deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Destacamos o que provém do art. 40, XI, da Lei nº 8666/93, inclusive, que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de equilíbrio econômico-financeiro dos valores avançados, retratando a variação efetiva dos custos do contrato, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento.

No que concerne a relevância da previsão do equilíbrio econômico-financeiro, como modo legítimo de preservar a equação econômico-financeiro dos contratos administrativos, citamos **Celso Antônio Bandeira de Mello**<sup>6</sup>, segundo o qual a manutenção da equação econômico-financeiro “é um direito do contratante particular e não lhe pode nem deve ser negado o integral respeito a ela.”

Em contrapartida, merece ser destacado que o **art. 19 do Decreto Federal 7.892/13** prevê que se o preço do mercado tornar-se superior ao registrado e o Órgão NÃO JULGAR CONVENIENTE PARA O MUNICÍPIO conceder o realinhamento de preço, o Fornecedor poderá ser liberado do compromisso:

 SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:**

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

<sup>6</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Malheiros, 2015.



**CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.  
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5. DO PEDIDO**

Por tudo o exposto, haja vista o transparente direito a Requerente ao reajuste contratual - reconhecido pacificamente pela doutrina e jurisprudência pátria – respeitosa e requer:

1 – Seja recebido o presente Requerimento, nos termos da **alínea “a”, XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal**;

2 - Seja concedido a Requerente o repactuação/equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, **com a finalidade de reajustar o ‘Item 184’ para R\$ 30,00**, conforme supracitado, a fim de poder continuar fornecendo o produto até o término da vigência do contrato.

3 – Caso não seja esse o entendimento, seja CANCELADO o respectivo item, em amparo ao art. 19 Decreto Federal 7.892/13.

Termos que pede,  
e espera deferimento.

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

27.787.054/0001-03  
I.E.: 908.34521-50  
**CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**  
Rua Padre Manuel da Nobrega, 356  
B. Cristo Rei - CEP 85602-030  
Francisco Beltrão - PR  
46. 99935-6187  
46. 99935-7614

**CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**COOP DE COM E IND 25 DE MAIO**

LN 26 DE OUTUBRO, SN - INTERIOR - CEP:89900-000 - SAO MIGUEL DO OESTE - SC  
 TEL: (49)3664-6445

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA  
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA  
 Nº 000010190 fl. 1 / 1  
 SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO  
 4221 0318 7491 5900 0179 5500 1000 0101 9010 0019 9962

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
 ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 342210044656700 12/03/2021 10:32:45  
 CNPJ / CPF

18.749.159/0001-79

NATUREZA DE OPERAÇÃO

**Venda Producao**  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL

257159460

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**

RUA PADRE MANUEL DA NOBREGA, 356  
 FRANCISCO BELTRAO

BAIRRO / DISTRITO

**CRISTO REI**

UF  
**PR**

CNPJ / CPF

27.787.054/0001-03

CEP

85602-030

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9083452150

DATA DA EMISSÃO

12/03/2021

DATA SAÍDA / ENTRADA

12/03/2021

HORA DA SAÍDA

10:31:54

CAELCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

228,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

BASE CALC ICMS SUBST

0,00

VALOR DO ICMS SUBST

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP ACESS

0,00

VALOR APROX DOS TRIBUTOS

212,80

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

1.900,00

VALOR TOTAL DA NOTA

1.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9 - SEM FRETE

MUNICIPIO

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
101	QUEIJO MUSSARELA PC 2KG	04061010	000	6101	KG	100,00	19,00	0,00	1.900,00	1.900,00	228,00	0,00	0,00	12,00

ANEXO I

GUSTO ANTIGO

Item 184

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VENDA A VISTA TRIB APROX R 79 80 FEDERAL R 133 00 ESTADUAL E R 0 00  
 MUNICIPAL FONTE IBPT FECOMERCIO D11D7F NR CONTROLE 19996 NR NOTA 10190  
 VENDA A VISTA VENDEDOR 48 GELMIR BACCHI NOME FANTASIA CASA DA LIMPEZA  
 CRISTO REI EIRELI USUARIO ROSANE

RESERVADO AO FISCO

Favor Retornar o Canhoto Assinado Com Nome Legível.

RECEBEMOS DE 1 - COOP DE COM E IND 25 DE MAIO OS PRODUTOS CONSTANTES NA NF-E ABAIXO NO VALOR DE R\$ 7500,00. EMITIDA EM 30/06/2021.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR ( CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI )

NF-e Nº 11516 SÉRIE 1

1 - COOP DE COM E IND 25 DE MAIO



LN. 26 DE OUTUBRO, SN INTERIOR SAO MIGUEL DO OESTE (SC) Fone:04936846445 Cep:89900-000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0-Entrada 1-Saída

Nº: 11516 Folha

SÉRIE: 1 1 / 1



NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Producao		(6101)	CHAVE DE ACESSO 4221 0618 7491 5900 0179 5500 1000 0115 1610 0022 9403	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 257159460	INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 18.749.159/0001-79	NÚMERO DO PROTOCOLO 342210118622203	DATA/HORA RECEBIDO PELO SEFAZ 30/06/2021 15:29:11

DESTINATÁRIO/REMETENTE		NOME/RAZÃO SOCIAL CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI ( 2065 / 0 )		CNPJ/CPF 27.787.054/0001-03	DATA EMISSÃO 30/06/2021
ENDEREÇO RUA PADRE MANUEL DA NOBREGA, 356		BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI		CEP 85602-030	DATA ENTRADA/SAÍDA 30/06/2021
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	FONE/FAX 46999356187	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9083452150		HORA ENTRADA/SAÍDA 15:19:12

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		7.500,00	900,00	0,00	0,00	840,00	7.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL (0)	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 300	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 300,00	PESO LÍQUIDO 300,00		

DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)												
COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CSI	CFOP	UND	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	TOT. TRIB. ICMS IPI
101	QUEIJO MUSSARELA PÇ 2KG	04061010	000	6101	KG	300,000	25,0000	7.500,00	7500,00	900,00	0,00	840,00 12,00 0

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO										
Trib aprox R\$315,00 Federal, R\$525,00 Estadual e R\$0,00 Municipal. Fonte: IBPT/FECOMERCIO D11D7F   NR. CONTROLE: 22940 - NR. NOTA: 11516   VENDA A VISTA   VENDEDOR: 1 COOP DE COMERC IND 25 DE MAIO CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI   USUARIO: LISANDRA												

ANEXO II  
CUSTO ATUAL  
ITEM 184



**PARECER Nº 214/2021 - SMAS**

Francisco Beltrão, 02 de junho de 2021.

**Processo:** 6648/2021

**Destino:** Procuradoria Jurídica – Dr<sup>a</sup>. Camila Pegoraro

**Origem:** Secretaria Mun. de Assistência Social

**Assunto:** Reequilíbrio Econômico Financeiro


Trata-se de um pedido formulado pela empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**, protocolado em 01 de junho de 2021, em face da Ata de Registro de Preços nº 206/2021 (Pregão Eletrônico nº 22/2021), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro no preço registrado do item 184 (queijo colonial).

Dessa forma, em análise a pesquisas de preços, observa-se:

- a) O valor deste referido produto, obtido através da plataforma Menor Preço – Nota Paraná é **R\$ 34,99**.
- b) O menor valor encontrado por meio do Banco de Preços (PR) é **R\$ 31,57**.

Diante do exposto, o montante solicitado pelo fornecedor a ser reequilibrado (**R\$ 30,00 – ≅ 22,5%**) está de acordo com a média praticada no mercado, sendo assim, o parecer desta secretaria é **FAVORÁVEL** para o deferimento da solicitação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

  
Nádia Bonatto  
Secretária de Assistência Social



(index.html)

Nota Paraná O que é  
(http://www.nota(parana).pr.gov.br/)

Entrar

FRANCISCO BELTRÃO

Digite o nome do produto, marca ou código de barras

QUEIJO COLONIAL



+ P QUEIJO COLONIAL FRIZZO



Produtos

R\$ 10,69



QUEIJO COLONIAL 1500

SUPERMERCADO INDUSTRIAL LTDA

📍 1,07 Km 🕒 há 11 dias

R\$ 34,99



P QUEIJO COLONIAL FRIZZO KG

SUPERMERCADO MANO MANFROI

📍 0,72 Km 🕒 há 20 horas

R\$ 34,99



P QUEIJO COLONIAL FRIZZO KG

SUPERMERCADO MANO MANFROI 3

📍 1,56 Km 🕒 há uma hora

R\$ 34,99



P QUEIJO COLONIAL FRIZZO KG

SUPERMERCADO MANO MANFROI

📍 1,74 Km 🕒 há 44 minutos

R\$ 37,89



P QUEIJO VIDALAT COLONIAL KG

SUPERMERCADO MANO MANFROI

📍 0,72 Km 🕒 há 2 horas

R\$ 37,89



P QUEIJO VIDALAT COLONIAL KG

SUPERMERCADO MANO MANFROI 3

📍 1,56 Km 🕒 há 3 horas

R\$ 37,89



P QUEIJO VIDALAT COLONIAL KG

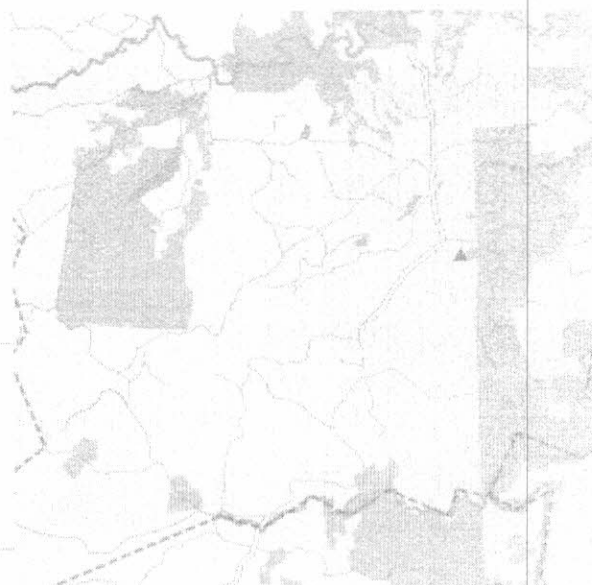
SUPERMERCADO MANO MANFROI

📍 1,74 Km 🕒 há 19 horas

R\$ 34,99

📍 Nenhum desconto foi aplicado  
São Pio X  
📄 Nota N° 00231131 emitida em 01/07/2021  
📅 SUPERMERCADO MANO MANFROI  
📍 RUA UNIAO DA VITORIA , 466 - VILA NOVA  
BELTRAO  
📍 ± 0,72 km  
🕒 ± há 20 horas  
PR-483

Ver Histórico





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Responsável: MARCOS RONALDO KOERICH Departamento: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Relatório de Cotação: cotação rápida 950

Pesquisa realizada entre 02/07/2021 13:08:52 e 02/07/2021 13:08:40

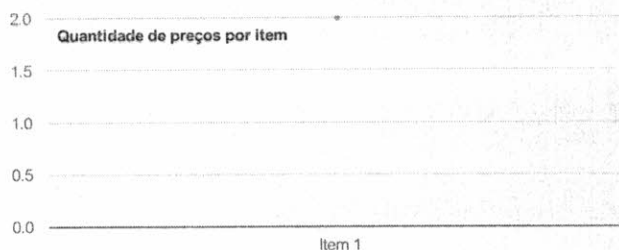
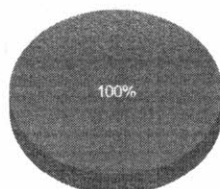
Relatório gerado no dia 02/07/2021 13:10:48 (IP: 187.60.219.204)

#### Item 1: queijo

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1 / 2	1	R\$ 31,57 (un)	R\$ 31,57
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO	NºPregão:622021 UASG:987565	11/05/2021
Valor Unitário			R\$ 31,57
<b>Média dos Preços Obtidos: R\$ 31,57</b>			
<b>Valor Global:</b>			<b>R\$ 31,57</b>

#### Valor do item em relação ao total

1) queijo



### Detalhamento dos Itens

#### Item 1: queijo

Preço Estimado: R\$ 31,57 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 31,57

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	queijo, origem: de vaca, variedade: colonial, tipo: maturado, apresentação: peça, componentes: com sal	
Preço (Compras Governamentais) 1: Médiana das Propostas Finais		R\$ 31,57
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO	Data: 11/05/2021 09:00
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene, limpeza e utensílios para manutenção da municipalidade.	Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: SIM
Descrição:	Queijo - Queijo, origem: de vaca, variedade: colonial, tipo: maturado, apresentação: peça, componentes: com sal	Identificação: NºPregão:622021 / UASG:987565 Lote/Item: /171



Relatório gerado no dia 02/07/2021 13:10:48 (IP: 187.60.219.204)  
 Código Validação: JXlk08783RmxSDIOGsdM%2bn4mdhVWN5odEPv52q9wFGwJ4GkSwksjNHTDm5QOtSp  
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXlk08783RmxSDIOGsdM%252bn4mdhVWN5odEPv52q9wFGwJ4GkSwksjNHTDm5QOtSp)  
 token=JXlk08783RmxSDIOGsdM%252bn4mdhVWN5odEPv52q9wFGwJ4GkSwksjNHTDm5QOtSp



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0910/2021**

PROCESSO Nº : 6648/2021  
 REQUERENTE : CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI  
 INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, protocolado em 30 de junho de 2021, em face da Ata de Registro de Preços n.º. 206/2021, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 22/2021, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item 184:

- Item 184: Queijo Colonial/Kg, ao custo de R\$ 24,49 para R\$ 30,00.

Alega que o valor da matéria prima aumentou significativamente, por motivos de força maior, ou seja, pelo aumento do custo de produção para o fabricante devido à atual crise em saúde pública ocasionada pelo corona vírus, contratemplos tais que causaram revisão considerável nos preços, anexando Notas Fiscais anteriores e posteriores ao aumento do item.

A Secretaria Municipal de Assistência Social manifestou-se através do Parecer SMAS n.º 214/2021, informando a realização de pesquisa no Aplicativo Nota Paraná e por meio do Banco de Preços Públicos, sendo que o pedido da empresa mostrou-se inferior ao preço praticado no mercado.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa-*



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

001420

gamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.<sup>1</sup>

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).<sup>2</sup>

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inequívolo o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.<sup>3</sup>

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."<sup>4</sup>

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88<sup>5</sup>; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94<sup>6</sup>).

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

<sup>4</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>5</sup> "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

<sup>6</sup> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências





031471

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.<sup>7</sup>*

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".<sup>8</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avançado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.<sup>9</sup>*

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

---

incomputáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

<sup>8</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

<sup>9</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

031422

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) <sup>10</sup> (g.n.)*

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, em decorrência da constante oscilação no mercado causada pela escassez de insumos diante das consequências da pandemia de Covid-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais antes e após o referido aumento no custo do produto, demonstrando que o custo dos produtos aumentou significativamente, representando elevação de aproximadamente 31,5% no custo do item 184, sendo que a SMAS manifestou-se pela compatibilidade dos valores pleiteados pela contratada, recomendando a recomposição do preço do item acima mencionado, conforme planilha anexa.

Assim, mostra-se adequada a recomposição no preço do produto acima no valor verificado pela área técnica.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 206/2021 (Pregão Eletrônico n.º 22/2021), formulado pela empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**, a ser praticado a partir da data do protocolo em relação ao item 184:

- Item 184: Queijo Colonial/Kg, ao custo de R\$ 24,49 para R\$ 30,00.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>11</sup> necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

<sup>10</sup> Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/JurisprudenciaDetalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

<sup>11</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

001423

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>12</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de julho de 2021.

*Camila Slongo Bonte*

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

---

<sup>12</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

001424

DESPACHO N.º 423/2021

PROCESSO N.º : 6648/2021  
REQUERENTE : CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI  
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 206/2021 – PREGÃO N.º 022/2021  
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio de preço a Ata de Registro de Preços n.º 206/2021, referente ao registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

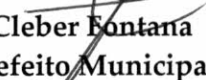
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos, fotocópia da ata, pesquisas, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0910/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de reequilíbrio do item 184, queijo colonial/kg, de R\$ 24,49 para 30,00;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de julho de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**, sediada na **RUA Padre Manoel da Nóbrega, 356 Q 364 L 05 - CEP: 85602030 - BAIRRO: Cristo Rei**, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 27.787.054/0001-03.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene e limpeza, utensílios, para manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social e kits de alimentos para grupos de idosos, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 184 (Cód.75489) conforme o contido no Processo Administrativo nº 6648/2021.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
184	75489	QUEIJO COLONIAL, MATURADO, SABOR FORTE, MEDIANTE PICANTE, TEXTURA SEMI DURA, OBTIDO A PARTIR DO LEITE PASTEURIZADO, EM PEÇA DE APROXIMADAMENTE 1 QUILO, EMBALADO COM FILME PLÁSTICO COM BARREIRA TERMOENCOLHÍVEL ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, NO QUAL TENHA SIDO APLICADO VÁCUO PARCIAL, PERMITINDO A PERFEITA ADERÊNCIA DO CONTINENTE AO CONTEÚDO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	UN	24,49	30,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 4.562,28</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**  
DETENTORA DA ATA  
ITELVINA FATIMA CANEI  
Sócia administradora

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 206/2021 – Pregão Eletrônico nº 22/2021

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene e limpeza, utensílios, para manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social e kits de alimentos para grupos de idosos, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 184 (Cód.75489) conforme o contido no Processo Administrativo nº 6648/2021.

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
184	75489	QUEIJO COLONIAL, MATURADO, SABOR FORTE, MEDIANTE PICANTE, TEXTURA SEMI DURA, OBTIDO A PARTIR DO LEITE PASTEURIZADO, EM PEÇA DE APROXIMADAMENTE 1 QUILO, EMBALADO COM FILME PLÁSTICO COM BARREIRA TERMOENCOLHÍVEL ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, NO QUAL TENHA SIDO APLICADO VÁCUO PARCIAL, PERMITINDO A PERFEITA ADERÊNCIA DO CONTINENTE AO CONTEÚDO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	UN	24,49	30,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 4.562,28</b>					

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2021.

Marcia Aparecida Blein	58.890/21	Não pontuou (conf. subitem 6.4 do Edital 002/2021 abertura do certame).
Marielle Carlin de Mello	58.822/21	Não possui a escolaridade exigida.
Mariza Gorck	58.792/21	Não possui a escolaridade exigida.
Pamela Caroline Ribeiro dos Santos	58.873/21	Não possui a escolaridade exigida.
Poliana Thais Capitani	58.818/21	Não possui a escolaridade exigida.
Roselene Rodrigues de Jesus Oliveira	58.891/21	Não pontuou (conf. subitem 6.4 do Edital 002/2021 abertura do certame).
Rosenilde Ramos	58.780/21	Não possui a escolaridade exigida.
Rozeli Correia de Oliveira	58.728/21	Não pontuou (conf. subitem 6.4 do Edital 002/2021 abertura do certame).
Sonia do Carmo de Alencar	58.878/21	Faltou documento.
Tania Mara Olivo	58.867/21	Não pontuou (conf. subitem 6.4 do Edital 002/2021 abertura do certame).

III – Nos termos do item 5.2 do Edital de Abertura nº. 002/2021 de 21/06/2021, os candidatos que não tiveram sua inscrição Homologada, poderão interpor recurso escrito perante a Comissão Organizadora **até as 17:30 horas, do dia 14 de julho de 2021**, no setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida-PR, sito à Praça Angelo Mezzomo, s/n – Coronel Vivida-PR.

Coronel Vivida - PR, 12 de julho de 2021.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

**Registre-se e Publique**

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**MARIA ANGELA MOMO**

Responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do PSS

**Publicado por:**  
Sâmara de Moraes Spagnoli  
**Código Identificador:**3A700B72

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 206/2021 – Pregão Eletrônico nº 22/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene e limpeza, utensílios, para manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social e kits de alimentos para grupos de idosos, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 184 (Cód.75489) conforme o contido no Processo Administrativo nº 6648/2021.

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
184	75489	QUEIJO COLONIAL, MATURADO, SABOR FORTE, MEDIANTE PICANTE, TEXTURA SEMI DURA, OBTIDO A PARTIR DO LEITE PASTEURIZADO, EM PEÇA DE APROXIMADAMENTE 1 QUILO, EMBALADO COM FILME PLÁSTICO COM BARREIRA TERMOENCOLHÍVEL ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, NO QUAL TENHA SIDO APLICADO VÁCUO PARCIAL, PERMITINDO A PERFEITA ADERÊNCIA DO CONTINENTE AO CONTEÚDO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	UN	24,49	30,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 4.562,28</b>					

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**71DB5AC5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SIPROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 316/2021 – Pregão Eletrônico nº 05/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 48 (Cód.59529), conforme o contido no Processo Administrativo nº 6552/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados: